

Freguesia de Alvalade
Rua Conde Arnoso, nº5-B,
1700-112 Lisboa

Montijo, 10 de março de 2025

Assunto: Aumento de preços, decorrente do aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida, para o ano de 2025 – Atualização Valores

Exmos. Senhores,

Na sequência do acordo alcançado pelos parceiros sociais em sede de Concertação Social relativamente ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo – Salário Mínimo Social) para 2025, vimos por este meio ao contacto de V. Exas. com o intuito de apresentar os valores de incremento da nossa avença mensal relativa à prestação do serviço de higiene e limpeza, em função da variação da RMMG e tendo em consideração que a variação da RMMG afeta o valor da nossa fatura, relativamente aos custos com salários, custos esses que estão vinculados à RMMG dado ser aquele o quadro legal a que está vinculado o sector da limpeza.

Esta nossa intenção tem por base o estatuído na lei do Orçamento do Estado para 2025, concretamente no seu Artigo 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025:

«Artigo 19.º

Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços

Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

2 - Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, das pescas e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir nos termos do artigo 16.º, no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

3 - No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, a autorização a que se refere o artigo 16.º é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 197/99](#), de 8 de junho, repristinado pela [Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011](#), de 11 de abril.

Para além do supra estatuído e invocado como base desta nossa pretensão, já anteriormente invocada e reclamada, chamamos desde já a atenção de V. Exas. para o estatuído pela Portaria nº46/2025/1, de 20 de fevereiro, que junto anexamos, resultando da mesma o reconhecimento por parte do Governo dos impactos do aumento da RMMG nas entidades/sectores que, como o nosso, estão sujeitos aquele mecanismo.

Anexamos os seguintes Documentos:

- a) Relatório Financeiro/Nota Justificativa
- b) Portaria nº46/2025/1, de 20 de fevereiro
- c) BTE 44_2024

Gratos pela atenção dispensada e certos da V. boa compreensão para este assunto, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima

Com os nossos melhores cumprimentos,

Bruno Moreira
(Diretor Geral IFS Continente)

PRESSUPOSTOS FINANCEIROS | aumento RMMG

Ano	2024	2025	TAXA aumento
Vencimento Base Mensal	820,00 €	870,00 €	6,10%

Sendo assim e tendo por base a referida norma a nossa avença de prestação de serviços de higiene e limpeza sofre a seguinte alteração:

Valor Global do Contrato: 144.047,00€

Valor Mensal Contrato 2024: 4.001,30€

Incremento Mensal para 2025: 244,08€

Valor Mensal Contrato 2025 (a janeiro de 2025): 4.245,38€

Mais se informa que o presente aumento terá efeito retroativos a janeiro de 2025.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Assinado por: **Maria de Fátima Belchior Mourato**

Quita

Num. de Identificação: 09827186

Data: 2025.03.10 10:24:25+00'00'

Certificado por: **Ordem dos Contabilistas**

Certificados.

Atributos certificados: **Membro da OCC nº 65977.**



**FINANÇAS, ECONOMIA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E AGRICULTURA
E PESCAS****Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro**

Sumário: Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual.

No âmbito do Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 (Acordo Tripartido), celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais a 1 de outubro de 2024, foi assumido o compromisso de o Governo proceder a uma valorização nominal de 6,1 % da remuneração bruta mensal média por trabalhador, com o aumento da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) para € 870 em 2025, acima do valor anteriormente acordado, e o compromisso de a mesma atingir € 1020 em 2028, o que representa uma valorização de 24 % face a 2024.

Para fazer face a estes aumentos na RMMG, o Governo comprometeu-se também no Acordo Tripartido a admitir a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, relativamente aos quais a componente de mão-de-obra indexada à RMMG é o fator determinante na formação do preço contratual, aplicando-se esta medida durante a vigência do Acordo Tripartido.

Para este efeito, o Governo consagrou no artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro) o regime de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços» e estabeleceu que os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, da agricultura e pesca e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Deste modo, cumpre definir o procedimento, o circuito e os prazos respetivos, garantindo uma análise rigorosa e exigente, e que a atualização extraordinária do preço dos contratos em função do aumento da RMMG ocorre, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, quando o cocontratante prestador de serviços evidenciar junto da entidade adjudicante pública, nos termos previstos na presente portaria, que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para € 870.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pelo Ministro da Economia, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Ministro da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, previsto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pela presente portaria os contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.

Artigo 3.º

Requerimento de atualização extraordinária do preço de contrato de aquisição de serviços com duração plurianual

1 – O cocontratante prestador de serviços pode, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria, requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, e a consequente atualização extraordinária do preço a que se refere o artigo 1.º

2 – O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do cocontratante, que demonstre que o preço contratual acordado, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato.

3 – O relatório financeiro referido no número anterior deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

Artigo 4.º

Verificação do requerimento

A entidade adjudicante procede à verificação dos pressupostos do requerimento, previstos no artigo anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis e submete, neste prazo, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, para efeitos de autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

Artigo 5.º

Autorização

1 – A autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos e para os efeitos dos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, reveste a forma de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças.

2 – As autorizações referidas nos números anteriores devem ser emitidas no prazo máximo de 15 dias úteis e produzirão os seus efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2025.

Artigo 6.º

Entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor, a autorização a que se refere o artigo anterior é da competência do respetivo órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmento, em 17 de fevereiro de 2025. — O Ministro da Economia, Pedro Reis, em 14 de fevereiro de 2025. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Rosário Palma Ramalho, em 3 de fevereiro de 2025. — O Ministro da Agricultura e Pescas, José Manuel Fernandes, em 5 de fevereiro de 2025.

118707026

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial

Alteração das tabelas salariais do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020 e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- O presente CCT aplica-se em Portugal continental e às Regiões Autónomas e, em relação a estas últimas com exclusão do previsto na cláusula 55.º

2- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa de Facility Services que se dediquem às atividades de higiene e limpeza, em edifícios, em equipamentos industriais e noutro tipo de instalações; de *pest control* e higiene; de desinfestação, desratização e similares; de plantação e manutenção de jardins; de prestação de serviços administrativos e de apoios prestados às empresas, nomeadamente, receção, atendimento telefónico e secretariado, no âmbito do objeto social da associação; e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes, cujas funções sejam as correspondentes às profissões definidas no anexo I.

3- Este CCT aplica-se a cerca de 50 empresas e 40 000 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1- O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2025 e vigora até 31 de dezembro de 2025.

2 a 7- (*Mantêm-se a redação em vigor.*)

ANEXO II

Tabelas de remunerações mínimas para 2025

<i>A) Trabalhadores de limpeza</i>		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2025
I	Supervisor geral	1 337,00 €
II	Supervisor	1 122,00 €
III	Operador abastecedor de aeronaves	962,00 €
	Controlador de limpeza de aeronaves	
	Encarregado geral	

IV	Encarregado	905,00 €
V	Lavador de vidros	900,00 €
VI	Lavador de viaturas	895,00 €
VII	Trabalhador de serviços gerais	885,00 €
	Trabalhador de limpeza hospitalar	
	Limpador de aeronaves	
	Lavador limpador	
VIII	Trabalhador de limpeza de hotéis	880,00 €
IX	Trabalhador de limpeza	875,00 €
<i>B) Trabalhadores de jardinagem</i>		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2025
I	Encarregado de jardineiro	929,00 €
II	Jardineiro	895,00 €
III	Ajudante de jardineiro	875,00 €
	Cantoneiro	
<i>C) Trabalhadores de pest control e higiene</i>		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2025
I	Responsável ou técnico superior	1 217,00 €
II	Supervisor de serviços de desinfestação	1 027,00 €
	Supervisor de serviços de higiene	
III	Supervisor operacional	947,00 €
IV	Operador de armazém	920,00 €
	Operador especializado de desinfestação ou desinfetador	
	Técnico de higiene	
V	Técnico de desinfestação ou desinfetador	890,00 €
	Condutor/distribuidor	
VI	Higienizador	875,00 €
	Estagiário	
<i>D) Restantes trabalhadores</i>		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2025
I	Diretor de serviços	1 675,00 €
II	Chefe de departamento	1 480,00 €
	Analista de sistemas	
	Contabilista certificado	
III	Chefe de divisão	1 240,00 €
IV	Chefe de serviços	1 170,00 €
	Técnico superior de segurança do trabalho	
	Técnico de qualidade e ambiente	
V	Chefe de secção	1 100,00 €
	Chefe de vendas	
	Secretário de administração	

VI	Técnico administrativo principal	1030,00 €
	Subchefe de secção	
	Técnico de contabilidade	
	Técnico de segurança do trabalho	
	Técnico de informática	
	Técnico de <i>marketing</i>	
	Secretário de direção	
	Encarregado de armazém	
VII	Técnico administrativo	960,00 €
	Fiel de armazém	
	Comercial	
	Motorista	
VIII	Assistente administrativo	926,00 €
	Conferente de armazém	
	Controlador de informática	
IX	Assistente administrativo II	890,00 €
	Distribuidor	
	Telefonista/rececionista	
X	Administrativo polivalente	875,00 €
	Servente ou auxiliar de armazém	
	Estagiário	

Lisboa, 30 de outubro de 2024.

Pela Associação Portuguesa de Facility Services - APFS:

Dr.ª Maria de Fátima Portulez de Oliveira, na qualidade de mandatária.

Pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

Rui Tomé, na qualidade de mandatário.

Pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média:

Octávio Amaro, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES:

Octávio Amaro, na qualidade de mandatário.

Depositado a 18 de novembro de 2024, a fl. 81 do livro n.º 13, com o n.º 300/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.